



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 19105934/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

**Processo nº: 08240.003876/2021-20**

**Assunto: Autos de Infração nº 1246\_00034\_2021**

**Interessado: RICARDO RAFAEL LIMA PEREIRA DOS SANTOS**

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 24 de maio de 2021, em desfavor de **RICARDO RAFAEL LIMA PEREIRA DOS SANTOS**, nacional de Portugal, portador do Passaporte Comum nº CB466523, ingressante em território nacional no dia 10 de março de 2020, sob a classificação de turista, supostamente teria ultrapassado em 350 dias o prazo de estada legal do país, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

*II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:*

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;*

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 02 de junho de 2021, o autuado esclareceu os motivos pelos quais o fizeram descumprir com a referida norma, alegando que ao tomar conhecimento da paralisação dos atendimentos da Polícia Federal por conta da pandemia, visando à sua regularização, encaminhou um e-mail no dia 12 de maio de 2020, ao qual não obteve resposta, voltou a enviar um e-mail no dia 18 de maio no qual foi informado sobre a excepcionalidade dos atendimentos. No dia 04 de junho de 2020, ainda procurando se regularizar, preencheu o Requerimento de prorrogação de prazo e efetuou o pagamento da taxa, comparecendo no seu atendimento no dia 09 de junho onde não conseguiu a sua regularização, por motivos alheios a sua vontade, tão somente por erros da própria autoridade administrativa.

O autuado no dia 14 de maio de 2021, enviou um novo e-mail para buscar a regularização da sua situação migratória e ainda se fez presente nesta Superintendência no dia 24 de maio, para de fato ser auxiliado neste procedimento, porém recebeu o Auto de Infração em razão de ter ultrapassado o prazo de estada em território nacional.

Conforme as alegações, cabe observar que o estrangeiro em questão agiu ao encontro ao Princípio da Boa-Fé, sendo certo que desde o primeiro dia que chegou no País buscou se adequar às normas brasileiras, não conseguindo se regularizar em tempo hábil por conta da pandemia e por erros administrativos, desta forma não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

**Micharlen Braga Sampaio**  
Estagiário

## **DECISÃO**

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima. De fato, como em razão da pandemia os prazos migratórios foram todos suspensos a partir de 16/03/2020, conforme o item 7 da Mensagem Oficial Circular nº 04/2020-DIREX/PF, prazos esses que somente voltaram a correr em 03/11/2020, com base no art. 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 16/09/2021, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF, **obervo que não cabe qualquer punição ao estrangeiro em razão de ter ficado mais tempo no Brasil do que o inicialmente previsto.**

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afeta a necessidade do estrangeiro se regularizar ou deixar o País no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme devidamente notificado.

**RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 14/06/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19105934** e o código CRC **66B5DCBA**.